

LEI nº 1.097/2019.

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do **Município de Cortês** para o exercício financeiro de **2020** e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Cortês, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal a aprovação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cortês, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2020** em **R\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2020**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal – R\$ 34.137.000,00 (Trinta e quatro milhões, cento e trinta e sete mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social – R\$ 20.863.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**I – RECEITAS CORRENTES**

a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	R\$	1.845.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	2.625.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	350.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	55.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	47.700.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	1.500.000,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	R\$	(4.255.000,00)
SUBTOTAL	R\$	51.445.000,00

II – RECEITAS DE CAPITAL

a) Alienação de Bens	R\$	200.000,00
b) Transferência de Capital	R\$	3.355.000,00
SUBTOTAL	R\$	3.555.000,00
TOTAL GERAL	R\$	55.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

I- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários – FMAS	R\$	5.000,00
1718.12.1.1.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assist. Social – FMAS	R\$	825.000,00
1728.10.9.1.00	Transferências de Convênios do Estado - FMAS	R\$	30.000,00
1728.99.1.1.00	Outras Transferências do Estado	R\$	60.000,00
1928.01.1.1.00	Indenizações - FMAS	R\$	5.000,00
1928.02.9.1.00	Restituições - FMAS	R\$	5.000,00
	Repasso Financeiro	R\$	557.000,00
SUBTOTAL.....		R\$	1.487.000,00

II- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1321.00.1.1.00	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários - FMS	R\$	10.000,00
1718.03.1.1.00	Transferência de Rec. do SUS - Bloco Custeio na Rede de Serv. Públicos de Saúde	R\$	6.285.000,00
1718.04.1.1.00	Transferência de Rec. do SUS - Bloco Invest. na Rede de Serv. Públicos de Saúde	R\$	200.000,00
1728.03.1.1.00	Transferências de Recur. do Estado para Programas de Saúde	R\$	200.000,00
1728.10.1.1.00	Transf. Convênios dos Estados para o SUS	R\$.	95.000,00
1928.01.1.1.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	10.000,00
1928.02.1.1.00	Outras Restituições - FMS	R\$	10.000,00
2418.03.1.1.00	Transferências de Recur. do Sistema Único de Saúde – SUS – Atenção Básica	R\$	200.000,00
2418.04.5.1.00	Transferências de Conv. da União p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00

GABINETE DO PREFEITO



2418.10.1.1	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	200.000,00
.00			
2428.03.1.1	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00
.00			
2428.10.1.1	Transferências de Conv. do Estados p/ Sistema Único de Saúde	R\$	100.000,00
.00			
	Repasse Financeiro		4.276.000,00
			0
SUBTOTAL		R\$	11.786.000,00

III- CORTÊSPREV

a) Plano Previdenciário

1218.01.1.1.	Contribuição de Servidores Ativo Civil - PM	R\$	10.000,00
06			
1218.01.1.1.	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FMS	R\$	30.000,00
07			
1218.01.1.1.	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FUNDEB	R\$	20.000,00
08			
1218.01.1.1.	Contribuição de Servidores Ativo Civil - FMAS	R\$	10.000,00
09			
1218.01.1.1.	Contribuição de Servidores Ativo Civil - CÂMARA	R\$	10.000,00
10			
1321.00.4.1.	Remuneração dos recursos do RPPS	R\$	100.000,00
00			
1928.02.9.1.	Outras Restituições RPPS Previdenciário	R\$	5.000,00
01			
1990.99.1.1.	Outras Receitas RPPS	R\$	5.000,00
00			
7218.03.1.1.	Contribuição Patronal – Servidor Civil - PM	R\$	10.000,00
07			
7218.03.1.1.	Contribuição Patronal – Servidor Civil - FMS	R\$	15.000,00
08			
7218.03.1.1.	Contribuição Patronal – Servidor Civil - CÂMARA	R\$	10.000,00
10			
7218.03.1.1.	Contribuição Patronal – Servidor Civil – FUNDEB	R\$	20.000,00
11			
7218.03.1.1.	Contribuição Patronal – Servidor Civil – FMAS	R\$	10.000,00
12			

GABINETE DO PREFEITO

7218.02.1.1.02	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Multas e Juros	R\$	5.000,00
7218.02.1.2.01	Contribuição Servidor/ Patronal Inativo - Multas e Juros	R\$	5.000,00
SUBTOTAL			R\$ 265.000,00

b) Plano Financeiro

1218.01.1.1.01	Contribuição de Servidor Ativo Civil – PM	R\$	350.000,00
1218.01.1.1.02	Contribuição de Servidor Ativo Civil – FMS	R\$	250.000,00
1218.01.1.1.03	Contribuição de Servidor Ativo Civil – FMAS	R\$	20.000,00
1218.01.1.1.04	Contribuição de Servidor Ativo Civil – RPPS	R\$	20.000,00
1218.01.1.1.05	Contribuição de Servidor Ativo Civil – CÂMARA	R\$	50.000,00
1218.01.1.1.11	Contribuição de Servidor Ativo Civil – FUNDEB	R\$	900.000,00
1218.01.1.2.01	Contribuição de Servidor Ativo Civil (Multas e Juros)	R\$	5.000,00
1218.01.2.1.01	Contribuição de Servidor Inativo	R\$	45.000,00
1218.01.3.1.01	Contribuição de Servidor Pensionista	R\$	5.000,00
1321.00.4.1.00	Remuneração dos recursos do RPPS	R\$	15.000,00
1928.02.9.1.04	Outras Restituições RPPS Financeiro	R\$	10.000,00
1990.01.1.1.01	Aporte Período Amortização Deficit Atuarial RPPS	R\$	150.000,00
1990.03.1.1.00	Compensação Financ. Entre o RGPS e RPPS	R\$	1.000.000,00
7218.01.2.1.01	Contribuição de Servidor/Patronal Inativo	R\$	10.000,00
7218.03.1.1.01	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – PM	R\$	300.000,00
7218.03.1.1.02	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil - CÂMARA	R\$	30.000,00
7218.03.1.1.03	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – FMS	R\$	250.000,00
7218.03.1.1.04	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – FMAS	R\$	20.000,00
7218.03.1.1.05	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – FUNDEB	R\$	900.000,00
7218.03.1.1.06	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – RPPS	R\$	20.000,00
7218.03.1.2.01	Contrib. Patronal Do Servidor Ativo civil – MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00

GABINETE DO PREFEITO

7218.03.3.1.0	Contrib. Servidor/Patronal Inativo - MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00
1			
7218.03.2.2.0	Contrib. Servidor/Patronal Pensionista	R\$	5.000,00
2			
7218.03.3.2.0	Contrib. Servidor/Patronal Pensionista - MULTAS E JUROS	R\$	5.000,00
1			
	Repasso Financeiro	R\$	2.530.000,00
SUBTOTAL.....		R\$	6.900.000,00

TOTAL.....	R\$	20.438.000,00
-------------------	------------	----------------------

Art. 3º -A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA CONTINGÊNCIA	VALOR
01 Legislativa	1.715.000,00	70.000,00		1.785.000,00
04 Administração	2.835.000,00	230.000,00		3.65.000,00
08 Assistência Social	1.762.000,00	110.000,00		1.872.000,00
09 Previdência Social	7.110.000,00	45.000,00		7.155.000,00
10 Saúde	10.707.000,00	1.129.000,00		11.836.000,00
12 Educação	18.485.000,00	1.900.000,00		20.835.000,00
13 Cultura	15.000,00	20.000,00		35.000,00
15 Urbanismo	3.105.000,00	590.000,00		3.695.000,00
16 Habitação		40.000,00		40.000,00
17 Saneamento	190.000,00	120.000,00		310.000,00
18 Gestão Ambiental	200.000,00	35.000,00		235.000,00
20 Agricultura	430.000,00	70.000,00		500.000,00
23 Comércio e Serviços	785.000,00	50.000,00		835.000,00
25 Energia	72.000,00	10.000,00		82.000,00

GABINETE DO PREFEITO

26	Transporte		50.000,00		50.000,00
28	Encargos Especiais	1.970.000,00			1.970.000,00
					0
99	Reserva de Contingência		1.150.000,00		1.150.000,00
TOTAL		49.381.000,00	4.469.000,00	1.150.000,00	55.000.000,00
GERAL.....		00			

**II – DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

ORGÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
CORPO DELIBERATIVO	1.715.000,00	70.000,00		1.785.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.290.000,00	100.000,00		1.390.000,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	50.000,00	20.000,00		70.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.290.000,00	440.000,00		2.730.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	700.000,00	20.000,00	1.000.000,00	1.720.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	2.845.000,00	980.000,00		3.825.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	160.000,00	10.000,00		170.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	325.000,00	15.000,00		340.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	430.000,00	40.000,00		470.000,00
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO, TURISMO, EVENTOS E COMUNICAÇÃO	800.000,00	80.000,00		880.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	200.000,00	35.000,00		235.000,00
FUNDEB	13.305.000,00	695.000,00		14.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	5.160.000,00	1.195.000,00		6.355.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	200.000,00	30.000,00		230.000,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	60.000,00	10.000,00		70.000,00
COMSUL	278.500,00	13.500,00		292.000,00
SUBTOTAL.....	29.908.500,00	3.753.500,00	1.000.000,00	34.562.000,00

III– DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA

GABINETE DO PREFEITO

ORGÃO	CORRENT E	CAPITA L	RESERVA DE CONTINGÊN CIA	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	1.317.000,00	170.000,0 0		1.487.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.597.000,0 0	1.089.000, 00		11.786.000,00
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CORTÊS	6.970.000,00	45.000,00	150.000,00	7.165.000,00
SUBTOTAL.....	18.884.000,0 0	1.304.000, 00	150.000,00	20.438.000,00
TOTAL GERAL.....	48.792.500,00	5.057.500,00	1.150.000,0 0	55.000.000,0 0

IV – POR CATEGORIA ECONÔMICA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA****DESPESAS CORRENTES**

a) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	31.818.000,00
b) Outras Despesas Correntes	R\$	16.974.500,00
SUBTOTAL.....	R\$	48.792.500,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos	R\$	4.657.500,00
b) Amortização da Dívida	R\$	400.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	5.057.500,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

a) Reserva de Contingência	R\$	1.150.000,00
SUBTOTAL.....	R\$	1.150.000,00

TOTAL.....

R\$

55.000.000,00

Art. 4º -Nos termos do artigo 22 paragrafo único, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 1/3 do total da despesa fixada nesta lei, utilizando como fonte de recursos o disposto no art. 43, §1º e incisos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de crédito, e:

I – repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo;

II – utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares;

III – autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal;

IV – a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convênio.

Art. 5º-*Na execução das despesas, fica destinado 2% (dois por cento) da RCL (Receita Corrente Líquida), que corresponde ao valor de R\$ 810.424,32 (oitocentos e dez, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo destinado a cada Edi, o valor de R\$ 90.047,15 (noventa mil, quarenta e sete reais e quinze centavos), conforme § 2º, Art. 15, da Lei Municipal nº 1.093/19, de 18 de setembro de 2019, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, conforme subordina-se as regras contidas nos §§10 e 11, incisos I, II e III, do Art. 165 da Constituição Federal.*

Art. 6º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2019 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de **2020**.

GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2019.

José Reginaldo Moraes dos Santos
Prefeito